Mensagem n.º 123

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), na Lei Orçamentária Anual – LOA 2017."*.

O presente Projeto de Lei visa autorização Legislativa para abertura de crédito adicional especial, no valor de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O crédito destina-se a três principais finalidades:

- Para pagamento de passagens e despesas com locomoção para os servidores da Secretaria, tendo em vista que esta despesa não havia sido prevista no orçamento para 2017;

- Para realização de eventos e atividades voltadas a saúde do educando com Recurso 1 – LIVRE. Isso porque, não obstante a Administração Municipal tenha o entendimento de que as atividades e serviços na área de saúde do escolar estão diretamente vinculados ao processo de aprendizagem dos alunos, o Tribunal de Contas do Estado do RS diverge deste entendimento, conforme Processo TCE 002169-0200/15-6, no sentido de que tais atividades são suplementares à aprendizagem não podendo ser pagas com Recurso 20 – MDE.

- Para aquisição de um veículo para deslocamento de servidores, como coordenadoras pedagógicas, nutricionista, secretária municipal de Educação e Cultura, que diariamente se deslocam até as Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da rede municipal para supervisionar e orientar *in loco*. Além disso, o veículo também será utilizado para transportar materiais e equipamentos didáticos que são utilizados nas atividades educacionais, otimizando os serviços desta Secretária.

Nesse sentido, atualmente, a Secretaria de Educação e Cultura conta com apenas um veículo Celta, ano 2010, que não atende mais a demanda e está em más condições em decorrência de seu uso prolongado, o qual, desde 2010, circula diariamente pelo Município e também fora dele, e vem necessitando de constantes manutenções.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA

Cabe ressaltar que, para a aquisição do veículo, será utilizado Recurso 31 - FUNDEB[1] (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), tendo em vista que há estimativa de excesso de arrecadação neste recurso, no presente exercício, e que ele será investido no atendimento exclusivo da educação básica.

Por fim, a abertura do crédito especial se faz necessária para o correto enquadramento das despesas de manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 18 de agosto de 2017.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

[1] O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica. Disponível em: <*http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/sobre-o-plano-ou-programa/sobre-o-fundeb*>. Acesso em 18 de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 113 / 2017.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), na Lei Orçamentária Anual – LOA 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, na Lei Orçamentária Anual de 2017, no valor de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06.01 – SMEC e Órgãos Auxiliares
06.01.12 – Educação
06.01.12.122 – Administração Geral
06.01.12.122.01 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO
06.01.12.122.01.2005 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção R$ 1.000,00
– Recurso 20 – MDE

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06.04 – Ensino Infantil - Fundeb
06.04.12 – Educação
06.04.12.365 – Educação Infantil
06.04.12.365.03 – FROTA SUSTENTÁVEL PARA O FUTURO
06.04.12.365.03.2024 – Manutenção e Revitalização da Frota da SMEC
3.3.90.30 – Material de Consumo R$ 1.000,00
– Recurso 031 – Fundeb
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.000,00
– Recurso 031 – Fundeb
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R$ 70.000,00
– Recurso 031 – Fundeb

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06.06 – Educação – Gastos não computáveis
06.06.12 – Educação
06.06.12.365 – Educação Infantil
06.06.12.365.19 – SAÚDE DO ESCOLAR
06.06.12.365.19.2058 – Realização de Eventos e Atividades voltadas a saúde do educando
3.3.50.41 – Contribuições R$ 1.000,00
– Recurso 001 – Livre

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura dos créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior:

I - a estimativa de excesso de arrecadação, no presente exercício, apurado de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320/64, no recurso 31 – FUNDEB, no valor de R$ 72.000,00.

II - redução da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06.02 – Educação Infantil
06.02.12 – Educação
06.02.12.365 – Educação Infantil
06.02.12.365.13 – EDUCAÇÃO INFANTIL DO FUTURO
06.02.12.365.13.2047 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (258) R$ 1.000,00
– Recurso 20 – MDE

06 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
06.02 – Educação Infantil
06.02.12 – Educação
06.02.12.365 – Educação Infantil
06.02.12.365.19 – SAÚDE DO ESCOLAR
06.02.12.365.19.2058 – Realização de Eventos e Atividades voltadas a saúde do educando
3.3.50.41 – Contribuições (1954) R$ 1.000,00
– Recurso 20 – MDE

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.